



PROCESSO N.º 2085/10

PROTOCOLO N.º 10.223.949-0

PARECER CEE/CEB N.º 160/11

APROVADO EM 03/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS - EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 4310/10 - GS/SEED, de 18 de outubro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Bom Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Mandirituba, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 27/11/2009, solicita a renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02).

A Resolução n.º 3809/06, com base no Parecer n.º. 209/06 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 13).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2085/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 21).

#### Matriz Curricular

<b>Matriz Curricular – Educação de Jovens e Adultos</b> <b>Ensino Fundamental – Fase I</b>
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Bom Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura Municipal de Mandirituba
<b>Núcleo Regional de Educação:</b> Área Metropolitana Sul
<b>Ano de Implantação:</b> 1º semestre de 2010
<b>Turno:</b> Manhã e Noite
<b>Carga Horária:</b> 1200 horas ou 1440 horas/aulas
<b>Forma:</b> Simultânea

<b>Áreas do Conhecimento</b>	<b>1ª etapa</b>	<b>2ª etapa</b>
Língua Portuguesa	600 horas	600 horas
Matemática		
Estudos da Sociedade e da Natureza		
<b>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 horas/aula</b>		



PROCESSO N.º 2085/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 37 a 52, 59 e 68 a 131.

5 - Às folhas 54 a 60 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 64 e 65 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Zeliane Maria de Lima Machado	Coordenadora do Curso	Pedagogia – Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional
Edione Maria de Lima Machado	Docente	Magistério Normal Superior com Mídias Interativas - Especialização em Psicopedagogia
Lucia Cristina Voznhaki Negrele	Docente	Curso Superior Formação de Professores para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 19, 136 e 137, 139, 145, 155 e 156, 167, 183 e 194.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 81/2010 de 04 de março de 2010, do NRE da Área Metropolitana Sul, procedeu a verificação *in loco* com o objetivo da renovação da autorização a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 186).



PROCESSO N.º 2085/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Parecer n.º 2507/10-CEF/SEED, o comprovante de aprovação do Relatórios Finais (fls. 59), este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Bom Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Mandirituba, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único, art. 13 da Deliberação n.º 05/10 -CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB